



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N°- 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 2º- da Lei N°- 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 2º- da Lei Nº. 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*José Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 027/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 025/2.002.
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 025/ 2.002, **"PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO."**, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** - O artigo 2º- da Lei Nº- 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
- ARTIGO 2º-** - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretaria

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 027/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

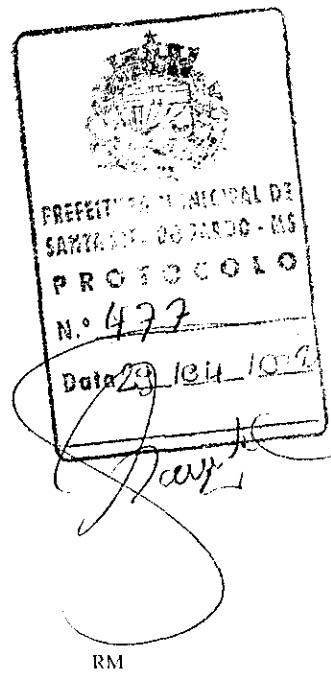
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2002.

Of. Nº 602/02

Senor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 025/02

Anexo, estamos encaminhando à esse conceituado Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra epigrafado, que “Prorroga prazo de utilização de prédio público.

Sendo só o que se nos apresenta subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

Nº 132 / 02

25 / 04 / 01

Visto

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 025/02 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 2º- da Lei Nº- 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- -Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 025/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, foi construída no Assentamento Mutum por esta municipalidade, uma casa destinada ao uso de professor.

Contudo, dado a necessidade da implantação de um Posto de Saúde, a referida casa foi cedida provisoriamente para abrigar o referido Posto.

Tem o presente Projeto, o objetivo em solicitar prorrogação de prazo até 31 de Dezembro vindouro, quando então o prédio do Posto de Saúde estará concluso e a casa cedida provisoriamente terá então seu uso original.

Pelas razões expostas rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.